Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repú
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 880 - 24/11/2014 15:01
14/784.866-1

1 / 107

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300105954	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

NOME: **ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143338318884

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980	-	-	ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI
Assinatura: [signature]
Telefone de Contato: (31) 7130-9559

20 Novembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
25/11/2014
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigê
☐ Processo deferido.
☐ Processo indeferido

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.194-4/000
EM 26/11/2014
#ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A.#
PROTOCOLO: 14/784.866-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

ência 4ª Exigência 5ª Exigência
☐ ☐
Mariana de Miranda P. D. Flores
Analista de Registro Empresarial
MASP 1047597-7
__/____ _____
ita Responsável

AH1382650

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

26/11/2014
Data

Marcos Wellington de Castro Teo
Vogal

Frederico Bernardes Pereira Figueiredo
Vogal

Presidente da 5ª Turma

Eduardo Henriques Gonçalves
Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

celebrada entre

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.,
na qualidade de emissora;

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
na qualidade de agente fiduciário

em 19 de novembro de 2014

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

(a) **ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.246.473/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Odebrecht Ambiental Manso S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) objeto desta Escritura de Emissão, é celebrada de acordo com proposição da Diretoria da Emissora e a consequente deliberação e aprovação das condições da Emissão tomada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de novembro de 2014 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404") e no artigo 11, alínea "h" do Estatuto Social da Emissora.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA II .REQUISITOS

2.1. Arquivamento. A ata da AGE e a presente Escritura de Emissão, incluindo eventuais aditamentos, serão arquivada na JUCEMG, nos termos do artigo 62 da Lei 6.404.

2.2. Publicações. A ata da AGE será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal Diário do Comércio de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA. A Emissão será realizada nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "ICVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Oferta Restrita"), nos termos do artigo 6º da ICVM 476.

2.3.1. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º do Código ANBIMA.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme ICVM 476.

2.4.1. Não obstante o descrito no item (2.4) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da ICVM 476, observando ainda o cumprimento

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da ICVM 476.

2.5. Outros Requisitos. Observado que o Contrato de Penhor de Ações e o Acordo de Capitalização serão celebrados até 10 de dezembro de 2014, a Emissão observará ainda a formalização e constituição das Garantias, com os devidos registros, em conformidade com o disposto no artigo 62, III, da Lei 6.404.

CLÁUSULA III . CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social específica e exclusivamente a execução de obras de ampliação do 'Sistema Produtor Rio Manso' e a prestação dos serviços, consistentes na operação e manutenção eletromecânica, automação e instrumentação das unidades de adução, e manutenção civil e hidráulica, a conservação de áreas verdes, limpeza, asseio e conservação predial, vigilância e segurança patrimonial, em todo 'Sistema Produtor Rio Manso', que compreende desde a barragem de acumulação e seu entorno, até o reservatório R10, e demais serviços correlatos.

3.2. Destinação dos Recursos. A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será destinada a (i) investimentos relacionados à ampliação da capacidade do sistema produtor de água denominado "Rio Manso", por meio da Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, contratada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA ("Poder Concedente"), nos termos da Concorrência nº DVLI.1020130169, concessão administrativa regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e pelas leis do Estado de Minas Gerais, formalizada pela celebração do "Contrato de Parceria Público Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para Ampliação da Capacidade do Sistema Produtor de Água Rio Manso e Prestação de Serviços" ("Contrato de Concessão"), entre o Poder Concedente e a Emissora ("Projeto"); (ii) pagamento da 1ª emissão de debêntures da Emissora, cujos recursos foram utilizados integralmente em investimentos relacionados ao Projeto ("1ª Emissão"); (iii) liquidar eventual financiamento de conta garantida ou capital de giro, celebrado com o Banco Itaú BBA S.A., cujos recursos foram utilizados integralmente em investimentos relacionados ao Projeto; e (iv) reforço de capital de giro da Emissora.

3.3. Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

3.6. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o Escriturador Mandatário é a Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário. O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em normas da CETIP.

3.8. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme definido abaixo, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA IV . CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas das Debêntures.

(a) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures é de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(b) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 24 de novembro de 2014 ("Data de Emissão").

(c) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de novembro de 2015 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de (a) declaração de vencimento antecipado, (b) Resgate Antecipado Obrigatório, e (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável.

(d) *Tipo e Forma.* As Debêntures são nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

(e) *Conversibilidade*. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(f) *Espécie*. As Debêntures são da espécie quirografária com garantia real adicional.

4.2. Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder").

4.2.1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na ICVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da ICVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da ICVM 476.

4.2.2. Nos termos da ICVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("ICVM 409"), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da ICVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2.3. Cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na ICVM 476 e nesta Escritura de Emissão, observadas as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 13 e nos parágrafos do artigo 15 da ICVM 476; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das garantias previstas no item (4.12) a seguir.

4.2.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da ICVM 476.

4.2.5. A Oferta Restrita terá início a partir da data de envio à CVM, pelo Coordenador Líder, da comunicação de início prevista no artigo 7°-A da ICVM 476 e encerrar-se-á no prazo de até 6 (seis) meses de seu início, prazo este prorrogável por iguais períodos, desde que observado o disposto no § 2° do artigo 8° da ICVM 476.

4.2.6. A Emissora obriga-se, até a data de apresentação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita para a CVM a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.2.7. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais e feriados nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

4.2.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da ICVM 476, tendo como público alvo apenas Investidores Qualificados, observado ainda o disposto no artigo 4° da ICVM 476.

4.2.9. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.2.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

4.3. Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, de acordo com o disposto no item (4.4) abaixo ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será feita no ato da subscrição ou em data posterior.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto na ICVM 476 e no item (2.4.1) acima, as Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

4.4. Remuneração das Debêntures. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

(a) *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(b) *Juros Remuneratórios*. As Debêntures farão *jus* ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e paga na Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

onde:

"spread" = 2,2300; e

"n" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:
A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.4.1. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI-Over.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item (4.4.2) seguinte quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.4.2. *Indisponibilidade Não Temporária da Taxa DI-Over.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou mesmo no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI-Over ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definição abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.4.2.1. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI-Over nos termos aqui previstos, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.4.2.2. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

4.4.2.3. Farão *jus* à Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da Remuneração.

4.4.2.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive) e se encerra na Data de Vencimento (exclusive) ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures (exclusive), em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, na data de Resgate Antecipado Obrigatório ou na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Inadimplemento, na data de Resgate Antecipado Obrigatório ou na data de Resgate Antecipado Facultativo.

4.6. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Observado o disposto no item (4.7), a seguir, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento, salvo em caso de liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) do Resgate Antecipado Obrigatório; ou (c) do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7. Forma de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou por meio do Escriturador Mandatário das Debêntures para os Debenturistas que não possuam suas Debêntures depositadas em custódia eletrônica vinculada à CETIP.

4.8. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista na presente Escritura de Emissão, inclusive no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que somente serão prorrogados se coincidirem com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

4.9. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.10. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.11. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Jornal Diário do Comércio de Minas Gerais;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

bem como na página da Emissora na Internet, qual seja, www.odebrechtambiental.com, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, conforme o caso.

4.12. Garantias. Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias ("Garantias"):

(a) penhor da totalidade das ações de emissão da Emissora ("Ações Empenhadas"), assim como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Empenhadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, nos termos estabelecidos no "Contrato de Penhor de Ações da Odebrecht Ambiental Manso S.A.", a ser celebrado, até 10 de dezembro de 2014, entre a Odebrecht Ambiental S.A. ("Acionista") e o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, conforme minuta prevista no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor de Ações"); e

(b) cessão fiduciária (i) dos direitos emergentes do Contrato de Concessão, exceto os direitos creditórios que a Emissora detém contra o Poder Concedente relativos à contraprestação devida por este à Emissora; (ii) dos direitos oriundos da conta de depósito por onde devem transitar os recursos provenientes de qualquer pagamento referente aos direitos emergentes do Contrato de Concessão, sendo certo que os direitos creditórios que a Emissora detém contra o Poder Concedente relativos à contraprestação devida por este à Emissora não farão parte da presente garantia; e (iii) dos direitos relativos à conta vinculada de titularidade da Emissora onde devem ser transferidos, pela Acionista, os recursos necessários para cumprimento do Acordo de Capitalização, nos termos estabelecidos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Outras

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.12.1. Considerando que, na data de celebração dos Contratos de Garantia, as ações a serem empenhadas e os direitos a serem cedidos fiduciariamente, mencionados nos subitens "i" e "ii" da alínea "b" do item (4.12) acima, estarão onerados em garantia das obrigações devidas pela Emissora nos termos da 1ª Emissão, os Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva. Neste sentido, o aperfeiçoamento do penhor e da cessão fiduciária dos direitos mencionados nos subitens "i" e "ii" da alínea "b" do item (4.12) acima estará sujeito à satisfação cumulativa das condições suspensivas previstas a seguir (em conjunto, "Condições Suspensivas"), sendo que, no momento do implemento de referidas Condições Suspensivas, as Garantias torna-se-ão eficazes, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional:

a) pagamento e consequente resgate de todas as debêntures da 1ª Emissão; e

b) inexistência de quaisquer obrigações devidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão.

4.12.2. Independentemente do implemento das Condições Suspensivas para o aperfeiçoamento das Garantias, as obrigações e declarações da Emissora, previstas nos Contratos de Garantia, estarão vigentes e eficazes a partir da data de celebração dos Contratos de Garantia.

4.13. Condição de Liberação das Garantias. As Garantias mencionadas na alínea "a" e nos subitens "i" e "ii" da alínea "b" do item (4.12) acima serão liberadas ("Liberação das Garantias"), de forma a viabilizar a contratação e/ou o desembolso de financiamento de longo prazo, no valor mínimo de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a Caixa Econômica Federal ("CEF") ou a qualquer outro credor ("Financiamento de Longo Prazo"), mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, acompanhada de cópia de quaisquer dos seguintes documentos ("Solicitação de Liberação das Garantias") e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações relativas à presente Emissão:

(a) cópia de contrato de financiamento ou escritura de emissão de debêntures assinado com o credor do Financiamento de Longo Prazo ou, no caso de emissão de debêntures, pelo respectivo agente fiduciário; ou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(b) carta da Acionista e da Emissora dando ciência do estágio final de assinatura do instrumento de contratação do Financiamento de Longo Prazo, na forma prevista no Anexo I desta Escritura de Emissão, e se comprometendo solidariamente a envidarem seus melhores esforços para, em até 30 (trinta) dias, enviar cópia de contrato de financiamento ou escritura de emissão de debêntures assinado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo ou, no caso de emissão de debêntures, pelo respectivo agente fiduciário. Adicionalmente, nos termos da carta aqui mencionada, caso não seja encaminhada, ao Agente Fiduciário, cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo assinado e formalizado, no prazo acima referido de até 30 (trinta) dias, o Acordo de Capitalização passará a ter eficácia e permanecerá eficaz até a data da nova constituição das garantias objeto da Liberação das Garantias.

4.13.1. Com o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Solicitação de Liberação das Garantias, conforme estabelecido neste item (4.13), e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações relativas à presente Emissão, as Garantias mencionadas na alínea "a" e nos subitens "i" e "ii" da alínea "b" do item (4.12) acima serão liberadas. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da Liberação das Garantias, nos termos aqui previstos.

4.13.1.1. Não obstante o disposto nos itens (4.13) e (4.13.1) acima, a cessão fiduciária mencionada no subitem "iii" da alínea "b" do subitem (4.12) acima não será liberada até que haja o pagamento e resgate total de todas as Debêntures da presente Emissão.

4.13.2. Adicionalmente às Garantias, até 10 de dezembro de 2014, a Acionista deverá celebrar com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Contrato de Suporte de Patrocinadora", conforme minuta prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão ("Acordo de Capitalização"), sob condição suspensiva, por meio do qual o Acionista obrigar-se-á, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, nos termos previstos no Acordo de Capitalização, a aportar capital na Emissora em montante suficiente para a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, caso a Emissora não o faça. O Acordo de Capitalização vigorará a partir da data de sua assinatura, passando a ter eficácia, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Condições Suspensivas" ou, se referidas de forma indistinta e individual, a "Condição Suspensiva"): (i) a partir de 10 (dez) dias antes da Data de Vencimento, caso a quitação das Obrigações Garantidas ainda não tenha ocorrido; (ii) caso a outorga da Procuração (conforme definido no Contrato de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Emissora ou pelo Acionista, conforme o caso, não ocorra nos termos e condições previstas no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente; e/ou (iii) caso, nos termos da alínea "b" do item (4.13) acima, tenha ocorrido a Liberação da Garantia, sem que, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, tenha sido encaminhada, ao Agente Fiduciário, cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo assinado e formalizado.

4.13.2.1. A eficácia do Acordo de Capitalização, exclusivamente após a ocorrência da Condição Suspensiva prevista no subitem (ii) do item (4.13.2) acima, ficará suspensa caso a Emissora apresente a respectiva Procuração, ainda que fora do prazo definido no referido item, desde que anteriormente à Condição Suspensiva do subitem (i) do item (4.13.2) acima.

4.13.2.2. Em caso de início da eficácia na hipótese prevista no subitem (iii) do item (4.13.2) acima, o Acordo de Capitalização poderá voltar a ter sua eficácia suspensa caso haja nova constituição das garantias objeto da Liberação da Garantia, permanecendo referida suspensão até o implemento da Condição Suspensiva prevista no subitem (i) do item (4.13.2) acima.

4.14. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.15. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido no item 9.2.2 abaixo), observado o disposto no parágrafo 3° do artigo 55 da Lei 6.404, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item (4.15) poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item (4.15), se e quando recolocadas no mercado farão *jus* à mesma Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures em Circulação.

4.16. Resgate Antecipado Obrigatório. Em (i) até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da Emissora, após a Liberação das Garantias ou (ii) até 2 (dois) Dias Úteis após o primeiro desembolso referente ao Financiamento de Longo Prazo, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e do prêmio de resgate antecipado indicado na tabela abaixo ("Tabela"):

DATA DO RESGATE	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO PRÊMIO DE REEMBOLSO (INCIDENTE SOBRE O VALOR DO RESGATE ANTECIPADO)
Entre a Data de Emissão e o 6º mês da Data de Emissão, inclusive	0,12% *flat*
Entre o 7º mês da Data de Emissão e a Data de Vencimento, exclusive	0,10% *flat*

4.16.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização, pela CETIP, do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.17. Resgate Antecipado Facultativo. A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo para a totalidade das Debêntures em Circulação, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do evento, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e do prêmio de resgate antecipado indicado na Tabela, conforme definido no item (4.16) anterior.

4.18. O Resgate Antecipado Obrigatório ou o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais da CETIP.

4.19. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso dos Debenturistas que não possuam suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA V . VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Eventos de Inadimplemento. Observados os procedimentos previstos nos itens (5.3) e (5.4) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos aplicáveis, em sua integralidade, na ocorrência dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo vencimento;

(b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures (inclusive aquelas previstas nos Contratos de Garantia, conforme aplicável), não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para o cumprimento, sendo que este prazo não se aplica para as obrigações que possuam prazo de cura específico;

(c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de cura aplicável à respectiva dívida ou, na sua ausência, em até 3 (três) Dias Úteis;

(d) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(e) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for suspenso ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(f) caso ocorra (a) extinção, dissolução ou a liquidação da Emissora ou sua controladora; (b) a decretação de falência da Emissora ou sua controladora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emissora ou sua controladora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora ou sua controladora e desde que tal pedido não seja devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito judicial, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos legais aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, sua controladora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (f) o ingresso pela Emissora ou sua controladora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

(g) mudança, direta ou indireta, do controle da Emissora, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme o disposto no artigo 116 da Lei 6.404. Para fins desta alínea, (i) eventual reestruturação societária realizada dentro do grupo econômico do qual a Emissora faz parte na data de assinatura desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) eventual reestruturação societária que resulte em controle compartilhado da Emissora por sua controladora não caracterizarão mudança indireta de controle e, portanto, não consistirão em hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;

(h) caso as Garantias, nos termos dos itens (2.5) e (4.12), não sejam devidamente constituídas ou venham a ser consideradas sem efeito ou validade, por sentença judicial, sem que a Emissora tome as providências necessárias para sanar eventual irregularidade e/ou garantir sua validade, ou tais garantias não sejam substituídas ou reforçadas nos termos dos Contratos Garantia, ressalvada a hipótese de Liberação das Garantias;

(i) caso ocorra a transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404;

(j) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto por aquelas (i) previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) realizadas dentro do grupo econômico do qual a Emissora faz parte na data de assinatura desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) que resultem em controle compartilhado da Emissora por sua controladora;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(k) caso quaisquer declarações prestadas pela Emissora em quaisquer documentos da Oferta Restrita sejam inverídicas, imprecisas ou incompletas em qualquer aspecto materialmente relevante;

(l) não cumprimento de qualquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora que (i) impactem de forma adversa e relevante as operações da Emissora; (ii) resultem no pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou equivalente em moeda estrangeira; ou (iii) gere uma obrigação de fazer para a Emissora cujo custo, individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou equivalente em moeda estrangeira;

(m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas a título de remuneração do capital, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(n) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente nos termos dessa Escritura de Emissão;

(o) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(p) questionamento judicial, pela Emissora, sua controladora, ou controladas, de quaisquer termos desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(q) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado pelo Poder Concedente e por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se realizada para absorção de prejuízos;

(r) modificação do objeto social da Emissora de maneira que sejam alteradas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios explorados pela Emissora na Data de Emissão, exceto se previamente aprovado por

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(s) extinção do Contrato de Concessão por ato do Poder Concedente, cujos efeitos não sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da declaração da rescisão, caducidade e/ou encampação;

(t) suspensão do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente, ou qualquer tipo de intervenção, pelo Poder Concedente, na Emissora, cujos efeitos não sejam suspensos por decisão judicial dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da suspensão ou intervenção;

(u) revogação ou recusa, na renovação de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a Emissora já tiver iniciado os procedimentos administrativos ou judiciais para renovação e/ou obtenção das respectivas licenças aqui mencionadas;

(v) dar em garantia, onerar ou de qualquer outra forma dispor dos direitos creditórios detidos pela Emissora face ao Poder Concedente, sem a aprovação dos Debenturistas, exceto para contratação do Financiamento de Longo Prazo;

(w) contratar qualquer tipo de financiamento ou dívida sem a aprovação dos Debenturistas, exceto (a) o Financiamento de Longo Prazo ou (b) financiamentos em valor, individual ou agregado, em montante igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Financiamentos Adicionais"), e desde que, o valor de Financiamentos Adicionais com prazo de amortização ou pagamento de principal com data anterior à Data de Vencimento não ultrapasse R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(x) descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório em até 2 (dois) Dias Úteis após o primeiro desembolso referente ao Financiamento de Longo Prazo; e

(y) (i) não obtenção, até 10 de dezembro de 2014, da competente autorização societária da Acionista para celebração do Contrato de Penhor de Ações e do Acordo de Capitalização; (ii) não celebração do Contrato de Penhor de Ações e do Acordo de Capitalização até 10 de dezembro de 2014; e/ou (iii) não realização dos registros do Contrato de Penhor de Ações e do Acordo de Capitalização no prazo previsto nos referidos instrumentos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

5.2. Os Eventos de Inadimplemento acima previstos não são automáticos.

5.3. Procedimentos – Vencimento Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá encaminhar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, notificação aos Debenturistas informando sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento ("Consulta Prévia").

5.3.1. Após o recebimento da Consulta Prévia, os Debenturistas deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, encaminhar resposta ao Agente Fiduciário esclarecendo sobre sua intenção de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e, neste caso, deverão ser observados os procedimentos para convocação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nos itens (9.1) e (9.2) desta Escritura de Emissão, bem como os quóruns de deliberação lá especificados.

5.3.2. Observado o previsto no item (8.4.2), caso qualquer número de Debenturistas não responda à Consulta Prévia no prazo estabelecido no item (5.3.1) anterior, o Agente Fiduciário estará obrigado a convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo estabelecido no item (5.3.1) acima, a Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4. Caso, qualquer Debenturista (i) deixe de responder a Consulta Prévia ou (ii) responda a Consulta Prévia informando sua intenção de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, observados os respectivos prazos de cura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto no item (9.1) desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido no item (5.4.1), abaixo.

5.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (5.4) poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.2. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

5.4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto no item (9.1) desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido no item (5.4.1), acima.

5.5. Procedimentos em Caso de Vencimento Antecipado. Observados os procedimentos previstos no item (5.3) anterior, se declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à CETIP e ao Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Obrigações Adicionais. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir as disposições abaixo:

(a) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei 6.404 e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(iv) manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da ICVM 358, comunicando em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(viii) enviar imediatamente à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima; e

(ix) encaminhar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua publicação, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social findo, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e (2) declaração dos representantes da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis;

(c) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP;

(d) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de Evento de Inadimplemento que, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures. Tal comunicação deverá ser feita em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de Evento de Inadimplemento, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures;

(e) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional. Tal comunicação deverá ser feita em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal fato;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(f) não transferir (total ou parcialmente) o Contrato de Concessão ou qualquer de seus direitos ou obrigações, sem a prévia anuência do Poder Concedente e de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(g) exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;

(h) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(i) manter o Contrato de Concessão e em vigor e cumprir pontualmente com todos os seus termos e condições;

(j) contratar e manter contratados, às suas expensas, os demais prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, quais sejam: (i) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (i.e., CETIP21);

(k) colaborar com o Agente Fiduciário na elaboração dos relatórios destinados aos Debenturistas descritos da alínea (m) do item (8.4), fornecendo para tanto o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("ICVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização de cada um deles na CVM. O referido organograma societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas limitado à estrutura da Emissora, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(l) utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(m) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações por ela prestadas ao mercado durante a Oferta Restrita e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas ou insuficientes, durante a vigência das Debêntures, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos ao Agente Fiduciário;

(n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei 6.404 e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) parecer da auditoria externa; e (e) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria;

(o) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCEMG, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva data de registro na JUCEMG;

(p) não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;

(q) fornecer, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, para cumprimento da legislação vigente, excluídos os documentos considerados como confidenciais pela Emissora;

(r) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto por aquelas que a Emissora estiver discutindo de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(s) obter ou manter válidas e regulares, conforme o caso, as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações que estejam sendo discutidas administrativa ou judicialmente de boa-fé e desde que remanesça o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

entendimento, pela autoridade competente, quanto à regularidade ambiental do Projeto. Caso a licença ambiental esteja vencida ou para vencer, o protocolo do pedido de renovação da licença poderá substituí-la, desde que atenda ao prazo de renovação exigido por lei;

(t) informar ao Agente Fiduciário, na data em que vier a tomar ciência, da instauração de processo judicial ou administrativo relativo a eventual ocorrência de irregularidades socioambientais relacionadas ao Projeto, que possam causar prejuízo material ao desenvolvimento deste; e

(u) independente de culpa, ressarcir o Coordenador Líder de qualquer quantia que esse seja justificadamente compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto e à Emissão, assim como indenizar o Coordenador Líder por qualquer perda ou dano que justificadamente venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, desde que relacionado ao Projeto e à Emissão.

CLÁUSULA VII . DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;

(b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) esta Escritura de Emissão e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Contratos de Garantia, conforme aplicável, constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (a) seu Estatuto Social; ou (b) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;

(e) exceto pela aprovação pelo Poder Concedente, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, consentimento, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável), bem como o cumprimento das obrigações relativas à Emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais sejam parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(g) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato relevante, de qualquer natureza e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(h) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa afetar substancialmente sua capacidade de cumprir suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas;

(i) nem a Emissora ou qualquer de seus bens possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, ressalvadas quaisquer imunidades emanadas de normas vigentes relativas a bens ou serviços públicos que sejam aplicáveis à Emissora;

(j) está em cumprimento das leis e regulamentos (inclusive ambientais) a ela aplicáveis, não tendo conhecimento de ter causado ou permitido o surgimento de qualquer responsabilidade, que resulte ou possa resultar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias junto aos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Debenturistas, exceto aquelas que estejam sendo discutidas administrativa ou judicialmente de boa-fé;

(k) as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais estão válidas ou em processo de renovação ou obtenção, conforme o caso, exceto aquelas que estejam sendo discutidas administrativa ou judicialmente de boa-fé; e

(l) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

CLÁUSULA VIII . DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei 6.404, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da ICVM 28;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(j) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;

(k) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;

(l) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas no item (5.1) desta Escritura de Emissão;

(m) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão; e

(o) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da ICVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão, bem como aos Debenturistas da Oferta Restrita.

8.3. Exercício das Funções e Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) Parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais) cada. A primeira parcela será devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

(ii) O Agente Fiduciário fará *jus* somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez *jus*;

(iii) O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(iv) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, conforme apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;

(v) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com o Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) à execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

(vii) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros, sendo que a contratação de terceiros especialistas deverá ser efetuada mediante solicitação pelo Agente Fiduciário de 3 (três) orçamentos. A contratação, pelo Agente Fiduciário, dos terceiros especialistas, deverá obedecer ao critério de "melhor preço" em relação aos orçamentos elaborados e recebidos e ser devidamente aprovada pelos Debenturistas;

(viii) A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.4. Deveres e Atribuições do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e respectivos aditamentos,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

conforme aplicável, sanando lacunas e irregularidades porventura existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(i) solicitar, quando estritamente necessário ao fiel desempenho de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(j) solicitar, quando houver algum fato relevante, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas da mesma;

(k) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei 6.404, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) resgates, amortizações e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora;

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão; e

(ix) existência de outras emissões de debêntures, pública ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como demais informações exigidas pela regulamentação aplicável a respeito de tais emissões, se houver;

(n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CETIP;

(iv) na CVM; e

(v) na sede do Coordenador Líder;

(o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(r) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais onde a Emissora efetuar suas publicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data em que tiver ciência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e

(s) responsabilizar-se integralmente pelas atividades de agente fiduciário a que se obrigou em razão de sua contratação como Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente.

8.4.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observadas as condições dos itens (5.1) a (5.3) desta Escritura de Emissão:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;

(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora;

(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.4.2. O Agente Fiduciário, observado o disposto nos itens (5.1) a (5.3) desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) do item (8.4.1) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese do subitem (v), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

8.4.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da ICVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.6. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.5. Substituição do Agente Fiduciário. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição, sendo certo que a remuneração devida será calculada *pro rata temporis*.

8.5.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.5.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na ICVM 28.

8.5.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.5.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos das demais publicações da Emissora.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8.5.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as regras e preceitos da CVM.

CLÁUSULA IX . DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas. Observado o previsto no item (9.1.5) abaixo, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos no item (4.11) desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei 6.404, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.1.5. Serão dispensadas as formalidades descritas neste item (9.1) no caso de comparecimento da totalidade dos Debenturistas à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quóruns de Instalação e Deliberação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9.2.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá um voto a cada Debênture em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.2.2. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2.5. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.2.6. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item (9.2.6), acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e (ii) alterações, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, acerca das seguintes matérias: (a) quóruns estabelecidos nesta Escritura; (b) disposições estabelecidas nesta Cláusula IX; (c) espécie das Debêntures; (d) criação de evento de repactuação; (e) Cláusula V acima; (f) Remuneração; (g) quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores nesta Escritura de Emissão; ou (h) Garantias.

9.2.8. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9.2.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA X . DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, para qualquer dos subscritores desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ou à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, respectivamente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

10.2. Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, dos contratos de constituição e formalização dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora ou para o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Odebrecht Ambiental Manso S.A.
Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar - parte
CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG
At.: Marcelo de Freitas Fonseca / Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Telefone: +55 (31) 3299-6700 / (31) 3888-3023
E-mail: mfonseca@odebrecht.com / marcelo.isoni@odebrecht.com

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Para o Agente Fiduciário	**Planner Trustee DTVM Ltda.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar CEP 04538-133, São Paulo/ SP Tel.: +55 (11) 2172-2628 Fax: +55 (11) 3078-7264 At.: Sr. Viviane Rodrigues E-mail: vrodrigues@planner.com.br, tlima@planner.com.br e fiduciario@planner.com.br
Para a CETIP	**CETIP S.A. – Mercados Organizados** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano CEP 01452-001, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 3111-1596 Fax: +55 (11) 3111-1564 At.: Gerência de Valores Mobiliários E-mail: gr.debentures@cetip.com.br
Para o Banco Liquidante	**Itaú Unibanco S.A.** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal CEP 04344-902, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 2797-4441 Fax: +55 (11) 2797-3140 At.: Sr. Luiz Petito E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br
Para o Escriturador Mandatário	**Itaú Corretora de Valores S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar CEP 04538-133, São Paulo/SP Tel.: +55 (11) 2797-4441 Fax: +55 (11) 2797-3140 At.: Sr. Luiz Petito E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

10.3.1. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

10.4. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas desta Escritura de Emissão.

10.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.

10.7. Ilegalidade de Disposições. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.8. Título Executivo. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.9. Prazos. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pela Emissora:

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

Nome: MARCELO DE F. FONSECA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome: MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI
Cargo: DIRETOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pelo Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo: Flávio D. Aguetoni
PROCURADOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Testemunhas:

Nome: Cesário B. Passos
RG: RG: 43.633.910-9
CPF:

Nome: TATIANA LURY TAMAE
RG: 33.366.664-1
CPF: 370.168.638-67

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente contrato, na qualidade de acionista,

(i) **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar – Parte, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.437.097/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Acionista");

E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme abaixo definidas,

(ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(iii) **ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 18º Andar – Parte, Santo Agostinho, CEP 30170-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.246.473/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" e, em conjunto com a Acionista e Agente Fiduciário, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

A) a Emissora celebrou, em 17 de dezembro de 2013, o "Contrato de Parceria Público Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para Ampliação da Capacidade do Sistema Produtor de Água Rio Manso e Prestação de Serviços" por meio da Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

contratada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA ("Poder Concedente"), nos termos da Concorrência nº DVLI.1020130169, concessão administrativa regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e pelas leis do Estado de Minas Gerais ("Contrato de Concessão" e "Projeto", respectivamente);

B) a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real a Ser Convolada para Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Ambiental Manso S.A.", em 6 de dezembro de 2013, por meio do qual foram emitidas 130 (cento e trinta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real a ser convolada para espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("1ª Emissão"), com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em 18 de dezembro de 2013, perfazendo o montante total de R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais);

C) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente ou futuras, assumidas pela Cedente, relativas à 1ª Emissão, a Acionista empenhou a totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos e condições constantes do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", firmado em 18 de dezembro de 2013;

D) também a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Emissora aprovou, em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2014, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, conforme disposto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("ICVM 476"), nos termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Odebrecht Ambiental Manso S.A.", datada de 19 de novembro de 2014 ("Escritura de Emissão");

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

E) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão (incluindo principal, juros, despesas e eventuais encargos moratórios) e nos demais documentos da Emissão, inclusive nos Contratos de Garantia, a Acionista compromete-se a constituir, sob condição suspensiva, penhor das ações de emissão da Emissora abaixo identificados, nos termos e condições deste Contrato, sem prejuízo de outras garantias conforme indicadas na Escritura de Emissão; e

F) as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. PENHOR DAS AÇÕES DA EMISSORA

1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula (1.2) abaixo, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Acionista outorga ao Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), em caráter irrevogável e irretratável, penhor de todas as ações de emissão da Emissora atualmente detidas pela Acionista, a seguir descritas e caracterizadas,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

representativas da totalidade do capital social da Emissora ("Ações Empenhadas"), bem como os Direitos Adicionais, conforme abaixo definidos.

1.1.1. Nesta data, o capital social da Emissora é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalmente subscrito, sendo R$90.000.000,00 (noventa milhões reais) pendentes de integralização, representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, e integralmente detidas pela Acionista, conforme quadro abaixo:

Acionista	Ações Subscritas	Ações Integralizadas	Total
Odebrecht Ambiental S.A.	100.000.000	10.000.000	100.000.000
Total	100.000.000	10.000.000	100.000.000

1.2. O aperfeiçoamento do penhor constituído nos termos da Cláusula (1.1) acima está sujeito à satisfação cumulativa das seguintes condições suspensivas (em conjunto, "Condições Suspensivas"), observado que, no momento do implemento das Condições Suspensivas, o penhor constituído nos termos deste Contrato tornar-se-á eficaz, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional:

a) pagamento e consequente resgate de todas as debêntures da 1ª Emissão; e

b) inexistência de quaisquer obrigações devidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão.

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula (1.2) acima, todos os demais direitos, obrigações e declarações, não relacionados com as Condições Suspensivas, estão válidos e eficazes desde a data de celebração do presente Contrato, não estando sujeitos a qualquer condição suspensiva.

1.3. Integram automaticamente esta garantia ("Direitos Adicionais"), observadas as disposições contidas na Cláusula IV deste Contrato:

(i) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Empenhadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Empenhadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(ii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas, direta ou indiretamente, mediante a permuta, venda, divisão, reorganização societária ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);

(iii) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Acionista, bem como todos os direitos relacionados a tais novas ações ("Ações Adicionais"), incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Acionista em decorrência das Ações Adicionais; e

(iv) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer nova acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista, nos termos deste Contrato.

1.4. Quaisquer novas ações previstas nos subitens (ii) a (iv) da Cláusula (1.3), acima, deverão integrar a definição de Ações Empenhadas, para efeitos da constituição da garantia representada por este Contrato.

1.5. Durante a vigência deste Contrato, a Acionista não poderá vender, onerar ou de qualquer forma transferir as Ações Empenhadas e os Direitos Adicionais a terceiros, exceto (i) conforme autorizado na Escritura de Emissão; e/ou (ii) se a venda ou transferência das Ações Empenhadas e dos Direitos Adicionais (a) for realizada dentro do grupo econômico do qual a Emissora faz parte na data de assinatura da Escritura de Emissão; e/ou (b) resultar em controle compartilhado da Emissora por sua controladora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

1.5.1. No caso de venda ou transferência das Ações Empenhadas e dos Direitos Adicionais, nas hipóteses previstas no subitem (ii) da Cláusula (1.5) acima, o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

adquirente ou cessionário das Ações Empenhadas e dos Direitos Adicionais deverá, nos mesmo ato da aquisição, empenhar as Ações Empenhadas e os Direitos Adicionais, por meio da celebração de aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma do 'Anexo III' a este Contrato e da realização dos procedimentos de registro e averbação deste Contrato previstos na Cláusula II abaixo, sem que haja qualquer solução de continuidade do penhor ora constituído, zelando para que seja integralmente preservada a garantia em favor dos Debenturistas.

1.6. Sujeito às disposições da Cláusula (2.2), abaixo e sem prejuízo do disposto na Cláusula (1.2) acima, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Acionista neste ato obriga-se a:

(i) manter o penhor das Ações Empenhadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora; e

(ii) celebrar aditamento a este Contrato para refletir a inclusão de Ações Empenhadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem adicionadas ações em atendimento ao inciso anterior.

1.7. Desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações relativas à Emissão, o presente penhor das Ações Empenhadas será liberado em conformidade com os termos previstos na Escritura de Emissão ("Liberação da Garantia"), mediante solicitação da Acionista ao Agente Fiduciário, nos termos do item (4.13) da Escritura de Emissão ("Solicitação de Liberação da Garantia"), acompanhada de qualquer dos seguintes documentos:

(i) cópia de contrato de financiamento ou escritura de emissão de debêntures assinado com o credor do Financiamento de Longo Prazo ou, no caso de emissão de debêntures, pelo respectivo agente fiduciário; ou

(ii) carta da Acionista e da Emissora dando ciência do estágio final de assinatura do instrumento de contratação do Financiamento de Longo Prazo, na forma prevista no anexo I da Escritura, e se comprometendo solidariamente a envidarem seus melhores esforços para, em até 30 (trinta) dias, enviar cópia de contrato de financiamento ou escritura de emissão de debêntures assinado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo ou, no caso de emissão de debêntures, pelo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

respectivo agente fiduciário. Adicionalmente, nos termos da carta aqui mencionada, caso não seja encaminhada, ao Agente Fiduciário, cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo assinado e formalizado, no prazo acima referido de até 30 (trinta) dias, o "Contrato de Suporte de Patrocinadora" passará a ter eficácia e permanecerá eficaz até a data da nova constituição das garantias objeto da Liberação da Garantia.

1.8. Desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações relativas à Emissão, mediante o recebimento da Solicitação de Liberação da Garantia pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o penhor das Ações Empenhadas, para todos os efeitos, será considerado extinto, de pleno direito. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Liberação da Garantia, conforme Cláusula (1.7) acima, o Agente Fiduciário deverá enviar à Acionista, com cópia ao Banco Depositário, comunicação escrita, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Acionista a averbar a liberação das Ações Empenhadas, por meio do registro de cancelamento e liberação do presente penhor das Ações Empenhadas perante os competentes Cartórios de Títulos e Documentos; e (iii) autorizando a Acionista a excluir a averbação do presente penhor das Ações Empenhadas do Livro de Registro de Ações Nominativas.

1.9. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas estão descritas e caracterizadas no 'Anexo I', que constitui parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA II. AVERBAÇÃO E REGISTRO

2.1. A Emissora declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos do penhor ora constituído em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

2.2. A Acionista obriga-se a (i) registrar este Contrato até o dia 10 de dezembro de 2014, bem como seus aditamentos, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), e (ii) averbar no Livro de Registro de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Registro de Ações Nominativas da Emissora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de implemento das Condições Suspensivas, a existência do penhor constituído nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o artigo 39 da Lei 6.404, com a seguinte anotação:

"Todas as ações de titularidade da Odebrecht Ambiental S.A. ("Odebrecht Ambiental"), na presente data ou futuramente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Odebrecht Ambiental Manso S.A. ("Companhia"), assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem pagos à Companhia, mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas foram empenhados em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, todos representados pela Planner Trustee DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Odebrecht Ambiental e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia, em [•] de [•] de 2014, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".

2.3. Mediante a averbação mencionada na Cláusula (2.2) acima e observado o disposto na Cláusula (1.2) acima, este penhor estará devidamente constituído, garantindo as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

2.4. Todas e quaisquer despesas decorrentes dos registros deste Contrato e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte (inclusive seus aditamentos) correrão por conta da Emissora.

2.5. A Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, bem como da averbação do penhor ora constituído no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, o que ocorrer por último, fornecer ao Agente Fiduciário uma via do presente Contrato comprovando os respectivos registros do Contrato nos Cartórios de RTD, bem como cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, comprovando referida averbação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

2.6. As Ações Adicionais também deverão ser averbadas pela Emissora com lançamento do devido termo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, conforme descrito na Cláusula (2.2) acima. A Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário (i) cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, comprovando a correspondente averbação; e (ii) 1 (uma) via dos aditamentos a este Contrato devidamente registrados nos Cartórios de RTD, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal registro.

(i) CLÁUSULA III. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA

3.1. A Acionista, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

b) tem plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, e a cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais, conforme aplicável, necessários para a celebração e execução das disposições aqui previstas;

c) com exceção do penhor constituído em garantia da 1ª Emissão, as Ações Empenhadas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, exceto pelo penhor constituído nos termos deste Contrato e, após o implemento das Condições Suspensivas, as Ações Empenhadas estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, exceto pelo penhor constituído nos termos deste Contrato;

d) as Ações Empenhadas estão devidamente registradas nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora em nome da Acionista;

e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do penhor sobre as Ações Empenhadas de acordo com este Contrato, ressalvada a necessidade de observância da cláusula 11 do Contrato de Concessão para excussão do penhor constituído nos termos deste Contrato;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

f) as Ações Empenhadas representam, na presente data, a totalidade das ações de emissão da Emissora;

g) o presente Contrato é uma obrigação legal e válida, e exequível da Acionista, constituída de acordo com os termos deste instrumento;

h) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) no inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte a Emissora ou a Acionista nem acarretam o vencimento antecipado dos contratos ou acordos nos quais a Emissora ou a Acionista seja parte; (ii) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes a que a Acionista esteja sujeita; ou (iii) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a qual a Acionista esteja sujeita e que seja de seu conhecimento; e

i) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato.

3.2. A Acionista, neste ato, expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação às Ações Empenhadas, na hipótese de excussão do presente penhor.

CLÁUSULA IV. DIREITOS DA ACIONISTA

4.1. Direitos de Voto na ausência de Evento de Inadimplemento. Caso não tenha ocorrido um evento de inadimplemento, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, ("Evento de Inadimplemento") ou, na hipótese de sua ocorrência, tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado dentro do respectivo prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, a Acionista exercerá livremente o seu direito de voto em relação às Ações Empenhadas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

4.2. Direitos de Voto na ocorrência de Evento de Inadimplemento. Caso tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento, o exercício, pela Acionista, dos direitos de voto referentes às Ações Empenhadas para a deliberação de quaisquer das matérias descritas abaixo, estarão sujeitos à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário:

a) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora e conversíveis em suas ações, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Acionista, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Acionista e sejam oneradas nos termos deste Contrato;

b) alteração nas preferências, vantagens, direitos de voto e condições das ações de emissão da Emissora;

c) modificação do objeto social da Emissora de maneira que sejam alteradas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios explorados pela Emissora quando da data de emissão das Debêntures, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

d) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, nos termos do artigo 206 da Lei 6.404;

e) fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto por aquelas (i) previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) realizadas dentro do grupo econômico do qual a Emissora faz parte na data de assinatura da Escritura de Emissão; e/ou (iii) que resultem em controle compartilhado da Emissora por sua controladora;

f) implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Emissora;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

g) distribuição, pela Emissora, de rendimentos, frutos ou vantagens, a título de remuneração de capital, inclusive dividendos, excetuando-se o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

h) qualquer voto, consentimento, dispensa, aprovação ou ratificação que possa violar os termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão;

i) qualquer ato cuja realização dependa da prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

j) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei 6.404;

k) transferência ou criação de ônus sobre bens da Emissora; e

l) concessão de fiança ou aval pela Emissora.

4.3. Direitos Econômicos na ausência de Evento de Inadimplemento. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, a Acionista terá o direito de receber, utilizar e reter os Rendimentos das Ações, conforme abaixo definido, pagos com relação às Ações Empenhadas, e desde que respeitadas todas as disposições aplicáveis à distribuição de dividendos contidas na Escritura de Emissão.

4.4. Direitos Econômicos na ocorrência de Evento de Inadimplemento. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuição e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações") aos quais a Acionista faça jus serão depositados, em caráter fiduciário, na conta de depósito, conforme definida no item (1.1)(a) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças" ("Conta de Depósito" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Acionista, sendo que a movimentação dos recursos depositados na Conta de Depósito, bem como sua liberação, deverão observar os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA V. EXCUSSÃO DO PENHOR

5.1. Ocorrendo inadimplemento das Obrigações Garantidas, que incluem ocorrência de Evento de Inadimplemento (não sanado no respectivo prazo de cura, caso aplicável) e a consequente declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá promover a excussão do presente penhor, incluindo a possibilidade de vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor das Ações Empenhadas, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à excussão das Ações Empenhadas, sem necessidade de fornecer qualquer aviso prévio ou notificação à Acionista e/ou à Emissora, observada a necessidade de autorização expressa do Poder Concedente em caso de transferência do controle da Emissora, nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como na Cláusula 9 do Contrato de Concessão.

5.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula V, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5.3. Para fins de venda das Ações Empenhadas deverá ser realizado primeiro leilão e, para fins de fixação do preço mínimo de venda do bloco único das Ações Empenhadas ("Preço Mínimo"), será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora, em até 10 (dez) dias contados da data da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, qualquer das seguintes empresas de auditoria ("Avaliador"), na seguinte ordem de prioridade, a critério da Emissora: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (ii) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes. O Avaliador selecionado deverá entregar seu laudo de avaliação à Acionista e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data da sua respectiva contratação. O primeiro leilão deverá ocorrer 7 (sete) dias corridos após a entrega do respectivo laudo de avaliação.

5.4. Caso as Ações Empenhadas não sejam vendidas em primeiro leilão, nos termos da Cláusula (5.3) acima, o Agente Fiduciário procederá a um segundo leilão para venda das Ações Empenhadas, que não mais precisará observar a obrigatoriedade de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

venda em bloco único, mas deverá observar o critério de 70% (setenta por cento) do valor do Preço Mínimo. O segundo leilão deverá ocorrer 7 (sete) dias corridos após a realização do primeiro leilão.

5.5. Caso as Ações Empenhadas não sejam vendidas em segundo leilão, nos termos da Cláusula (5.4) acima, o Agente Fiduciário procederá a um terceiro leilão para venda das Ações Empenhadas, que não mais precisará observar a obrigatoriedade de venda em bloco único e observará o critério de melhor preço observado neste terceiro leilão. O terceiro leilão deverá ocorrer 7 (sete) dias corridos após a realização do segundo leilão.

5.6. Observado o previsto na Cláusula (5.6.1) abaixo, caso não haja demanda pelas Ações Empenhadas em valor equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas ou caso ocorra a venda parcial das Ações Empenhadas, os Debenturistas poderão incorporar as Ações Empenhadas em seu patrimônio e/ou manter esforços de venda para aliená-las, sendo vedada a venda por preço vil.

5.6.1. A incorporação das Ações Empenhadas ao patrimônio dos Debenturistas deverá observar os procedimentos previstos nos artigos 5°, §2°, da Lei Federal n° 11.079/2004 e 27, §2°, da Lei Federal n° 8.987/95, conforme disposto na Cláusula 11 do Contrato de Concessão.

5.7. As despesas comprovadas com a venda das Ações Empenhadas serão suportadas pela Emissora e, caso a Emissora não efetue tal pagamento, consideradas como parte das Obrigações Garantidas para fins dos termos deste Contrato. Para fins de esclarecimento apenas o valor líquido recebido pela venda das Ações será considerado como saldo para amortizar as Obrigações Garantidas.

5.8. O valor obtido com a venda das Ações Empenhadas será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

5.8.1. Observado o previsto na Cláusula (5.9) abaixo, uma vez sendo as Obrigações Garantidas integralmente pagas, e restando saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda das Ações Empenhadas e o pagamento das Obrigações Garantidas) será entregue à Acionista o montante que sobejar, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

mediante transferência à Acionista, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pela Acionista.

5.8.2. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo em aberto.

5.9. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula V, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento dos juros e encargos devidos, nos termos da Escritura de Emissão; (iii) pagamento do principal das Debêntures; e (iv) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído à Acionista.

5.10. A Acionista reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência das Ações Empenhadas, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Empenhadas, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula V.

5.11. A Acionista e a Emissora desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada das Ações Empenhadas, incluindo, mas não se limitando, (i) à aprovação, pelo Poder Concedente, da transferência do controle da Emissora nos termos do penhor das Ações Empenhadas ora constituído, bem como da substituição da Acionista em toda a documentação relacionada ao Contrato de Concessão; e (ii) à entrega de informações necessárias que estejam ao seu alcance para a elaboração do laudo de avaliação mencionado na Cláusula (5.3) anterior.

5.12. Caso, após o início da excussão do penhor, nos termos previstos nesta Cláusula V, haja o efetivo pagamento total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

obriga-se, imediatamente, a tomar todas as medidas necessárias para suspender e obstar o prosseguimento da referida excussão.

CLÁUSULA VI. MANDATO

6.1. A Acionista neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário seu procurador, com plenos poderes para, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura, caso aplicável, e a consequente declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em nome da Acionista, (i) praticar todos os atos necessários e firmar quaisquer instrumentos perante quaisquer autoridades governamentais e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para executar ou aperfeiçoar o penhor sobre as Ações Empenhadas; e (ii) alienar as Ações Empenhadas, por meio de venda pública ou privada, em bloco único no primeiro leilão e em qualquer número no segundo ou no terceiro leilão, sem restrição, desde que obedecido o disposto na Cláusula V acima e a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas e tomar quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das Ações Empenhadas e à quitação das Obrigações Garantidas, podendo dar e receber quitação. Para tanto, a Acionista, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário uma procuração na forma do 'Anexo II' ao presente Contrato ("Procuração").

6.2. A Procuração deverá ser outorgada com prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente Contrato, observado o previsto na Cláusula (6.3) abaixo.

6.3. Caso, entre 01 de setembro de 2015 e 20 de setembro de 2015, a Acionista deixe de outorgar nova Procuração ao Agente Fiduciário, em termos idênticos à Procuração outorgada nesta data, inclusive quanto à vigência de 1 (um) ano, deverá ser observado o procedimento previsto nos itens (1.1)(II) e (1.1.1) do Acordo de Capitalização. Para fins deste Contrato, "Acordo de Capitalização" terá sua definição conforme previsto na Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O Agente Fiduciário declara e garante que:

a) é uma sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exigível de acordo com seus respectivos termos;

c) encontra-se autorizado, nos termos de seu Contrato Social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;

d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Contrato Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

CLÁUSULA VIII. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia reconhece a legitimidade do Agente Fiduciário para atuar neste Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas. O Agente Fiduciário agirá de acordo com o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como nos termos das determinações dos Debenturistas.

8.2. Neste sentido, sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas (8.1) e (8.2) acima, sempre que a Escritura de Emissão autorizar a atuação do Agente Fiduciário sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, esse o poderá fazer, desde que sempre em interesse dos Debenturistas. Não é condição para o exercício das funções do Agente Fiduciário ou para qualquer ato indicado neste Contrato a apresentação ou comprovação de deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, respondendo o Agente Fiduciário perante eles caso venha a tomar qualquer ato *ultra vires*.

8.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula V não impedirá Agente Fiduciário de executar qualquer garantia decorrente de outros contratos de garantias firmados entre as Partes ou qualquer outra garantia outorgada ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ACIONISTA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Acionista compromete-se a:

a) não constituir sobre as Ações Empenhadas e os Direitos Adicionais qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste Contrato e a não ceder em garantia, qualquer parte das Ações Empenhadas e dos Direitos Adicionais a terceiros, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas ou para fins de estruturação do Financiamento de Longo Prazo, hipótese em que o início da eficácia do penhor constituído em garantia do Financiamento de Longo Prazo está condicionado à Liberação da Garantia;

b) manter empenhadas, em favor da comunhão dos Debenturistas, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, devendo celebrar aditamentos a este Contrato, com o propósito de manter sempre a totalidade das ações de emissão da Emissora empenhadas em favor do Agente Fiduciário, substancialmente na forma do 'Anexo III' a este Contrato;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

c) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer constrição que recaia sobre as Ações Empenhadas;

d) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas sobre as Ações Empenhadas, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Acionista venham a ter ciência e que possam afetar a presente garantia;

e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento não sanado dentro do seu respectivo prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, caso aplicável;

f) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Acionista, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;

g) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar de forma razoável e em tempo hábil para (i) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

h) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

j) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme necessárias para proteger os direitos e interesses dele ou dos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas, ficando acordado, todavia, que as despesas, individuais ou em conjunto, em valores superiores a R$2.000,00 (dois mil reais) deverão sempre ser previamente aprovadas pela Emissora, exceto no caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento da Emissora não sanado no respectivo prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, quando o Agente Fiduciário tomará todas as medidas necessárias para realização das despesas razoáveis para excussão das Garantias, sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil"), caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face da Acionista; e

k) sempre que necessário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações necessárias, inclusive no caso de transferência das Ações Empenhadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

9.2. Adicionalmente, caso o penhor das Ações Empenhadas venha a ser considerado sem efeito ou sem validade, por qualquer sentença judicial, a Acionista e/ou a Emissora, conforme aplicável, deverá(ão) apresentar nova garantia ou propor o reforço das Ações Empenhadas aos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da publicação ou que tiver tomado conhecimento do ato que declarou sem efeito ou invalidou o penhor das Ações Empenhadas ora constituído, o que acontecer primeiro. Caso os Debenturistas aprovem a nova garantia e/ou o reforço das garantias, a Acionista e/ou a Emissora deverá(ão) apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante da perfeita constituição e formalização da nova garantia e/ou do reforço em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item (5.1) da Escritura de Emissão.

9.3. As Debêntures também serão declaradas antecipadamente vencidas nos mesmos termos descritos na Cláusula (9.2) acima, nos casos de não aprovação pelos Debenturistas da nova garantia apresentada, nos termos descrito na Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

10.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

10.3. Cessão de Direitos e Alienação das Ações Empenhadas. A Acionista e a Emissora não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações aqui previstas, ou qualquer parte deles, ou ainda alienar, arrendar ou alugar para qualquer outra parte as Ações Empenhadas ou de outra forma negociá-las, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.

10.4. Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Emissora.

10.5. Notificações. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
Al. Xingu, 350 – 18° andar
Alphaville - Barueri, SP - CEP: 06455-911
Tel./Fax.: (11) 3173-2541 ou (11) 3173-2500
Att.: Diretor Jurídico / Igor Moreira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

E-mail: mdbezerra@odebrecht.com / igormoreira@odebrecht.com

PLANNER TRUSTEE DTVM S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
São Paulo, SP - CEP: 04538-132
Tel.: (11) 2172-2628
Att: Sra. Viviane Rodrigues
E-mail:vrodrigues@planner.com.br e fiduciario@planner.com.br

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.
Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 18º Andar – Parte, Santo Agostinho
CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG
At.: Marcelo de Freitas Fonseca / Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Telefone: (31) 3299-6700 / (31) 3888-3023
E-mail: mfonseca@odebrecht.com / marcelo.isoni@odebrecht.com

10.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

10.5.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo as Partes tomem conhecimento da mudança.

10.6. Sucessores. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

10.7. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

10.8. Vigência. Não obstante o disposto na Cláusula (1.2) acima, este Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula (1.7) acima.

10.9. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2014

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4 DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A E A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pela Acionista:

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4 DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A E A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pelo Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4 DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A E A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pela Emissora:

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4 DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A E A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão é de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em 24 de novembro de 2014 ("Data de Emissão").

2. **Séries e Quantidade de Debêntures:** A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

3. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e paga na Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura.

6. **Prazo e Data Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de novembro de 2015 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de (a) declaração de vencimento antecipado, (b) do Resgate Antecipado Obrigatório, e (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável.

7. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8. **Resgate Antecipado Obrigatório:** Em (i) até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da Emissora, após a Liberação das Garantias ou (ii) até 2 (dois) Dias Úteis após o primeiro desembolso referente ao Financiamento de Longo Prazo, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e do prêmio de resgate antecipado, conforme indicado na Escritura de Emissão.

9. **Resgate Antecipado Facultativo:** A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo para a totalidade das Debêntures em Circulação, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do evento, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e do prêmio de resgate antecipado, conforme indicado na Escritura de Emissão.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo I, por referência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II

MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar – parte, Butantã, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.097/0001-79 (**"Outorgante e Acionista"**), neste ato representada nos termos do seu estatuto social por seus Diretores ao final assinados, nomeia e constitui de maneira irrevogável e irretratável, sua bastante procuradora, a empresa **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Outorgada" ou "Agente Fiduciário"), que será representada por seus Diretores Estatutários, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Emissora ("Debenturistas"), a qual confere poderes à Outorgada para, na hipótese de um Evento de Inadimplemento e respeitados os termos previstos no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), exclusivamente: **(a)** praticar qualquer ato com o objetivo de preservar todos os direitos dos Debenturistas estabelecidos no Contrato, celebrado em [•] de [•] de 2014 entre a Outorgante, a Outorgada e a Odebrecht Ambiental – Manso S.A., na qualidade de Emissora; **(b)** excutir as Ações Empenhadas, vender ou fazer com que sejam vendidas as Ações Empenhadas, ceder ou conferir opção ou opções de compra, conforme o caso, de todas as Ações Empenhadas, por qualquer meio, seja através de venda pública ou privada, em bloco único no primeiro leilão e em qualquer número no segundo ou no terceiro leilão, ou ainda por meio da incorporação das Ações Empenhadas, sem restrição, desde que obedecido o disposto na Cláusula V do Contrato; **(c)** utilizar os valores recebidos de acordo com o item (a) acima no pagamento das Obrigações Garantidas, decorrentes da Escritura de Emissão, devendo deduzir todas as despesas judiciais e os tributos eventualmente incidentes e entregar à Emissora o que eventualmente sobejar, bem como tomar qualquer providência e firmar qualquer instrumento necessários à transferência definitiva da propriedade das Ações Empenhadas e à quitação das Obrigações Garantidas, podendo dar e receber quitação; **(d)** receber quaisquer Rendimentos das Ações Empenhadas ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(e)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para executar ou aperfeiçoar o penhor sobre as Ações Empenhadas, inclusive efetuar a venda pública ou privada das Ações Empenhadas nos termos do Contrato.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

O presente instrumento terá validade de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo/SP, [●] de [●] de 2014.

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

(a) [**ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar – Parte, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.437.097/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Odebrecht Ambiental")];

(b) [•], [QUALIFICAÇÃO], neste ato representada na forma do seu [Estatuto] [Contrato] Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("[•]" [e, em conjunto com a Odebrecht Ambiental, "Acionistas";); e]

(c) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Emissora, conforme abaixo definida, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Debenturistas", "Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente); e

(iv) **ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 18º Andar – Parte, Santo Agostinho, CEP 30170-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.246.473/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora") e, em conjunto com a Acionista e Agente Fiduciário, ("Partes").

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

As Acionistas, o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A) a Emissora celebrou, em 17 de dezembro de 2013, o "Contrato de Parceria Público Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para Ampliação da Capacidade do Sistema Produtor de Água Rio Manso e Prestação de Serviços" por meio da Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, contratada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA ("Poder Concedente"), nos termos da Concorrência nº DVLI.1020130169, concessão administrativa regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e pelas leis do Estado de Minas Gerais ("Contrato de Concessão" e "Projeto", respectivamente);

B) a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Emissora aprovou a Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2014, nos termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Ambiental Manso S.A.", datada de 19 de novembro de 2014 ("Debêntures" e "Escritura de Emissão");

C) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão (incluindo principal, juros, despesas e eventuais encargos moratórios) e nos demais documentos da Emissão, a Odebrecht Ambiental empenhou a totalidade das ações da Emissora abaixo identificados, nos termos e condições deste Contrato;

D) na presente data, a [•] passou a ser acionista da Emissora;

E) a Cláusula (9.1), alínea "b" do referido Contrato determina que é obrigação das Acionistas manter empenhadas, em favor dos Debenturistas, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, devendo celebrar aditamentos ao Contrato, com o propósito de manter sempre a totalidade das ações de emissão da Emissora empenhadas em favor do Agente Fiduciário;

F) [A Emissora emitiu, em [•] de [•] de [•], [•] novas ações, integralmente subscritas e integralizadas pela [•], conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em [•] de [•] de [•] e o boletim de subscrição que dela faz parte integrante ("Novas Ações")];

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "[•] Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Aditamento, no singular ou no plural, que não tenham outra definição neste documento, terão o significado a elas atribuído no Contrato.

CLÁUSULA II. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar todas as referências feitas no Contrato à Acionista serão alteradas para que passem a vigorar como referências às Acionistas.

2.2. As Partes decidem alterar as referências às Partes,que passam a vigorar com a seguinte redação:

(i) ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar – Parte, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.437.097/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Odebrecht Ambiental"); e;

(ii) [NOME DA NOVA ACIONISTA], [qualificação] ("[Nome da Nova Acionista]") [e, em conjunto com a Odebrecht Ambiental, as "Acionistas"]);

(iii) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Emissora, conforme abaixo definida, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Debenturistas", "Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(iv) ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A., sociedade anônima de capital

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 18º Andar – Parte, Santo Agostinho, CEP 30170-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.473/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG")], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento("Emissora") e, em conjunto com a Acionista e Agente Fiduciário, ("Partes").]

2.3. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula (1.1.1), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1. Nesta data, o capital social da Emissora é de R$ [●] ([●] de reais), totalmente subscrito, sendo que R$ [●] ([●] de reais) estão integralizados, representado por [●] ([●]) ações ordinárias [e R$ [●] ([●] de reais) estão integralizados, representado por [●] ([●]) ações preferenciais], todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre as Acionistas:

Ações	***Ordinárias***	***Preferenciais***	***Total***
[Odebrecht Ambiental S.A.]	*[●]*	*[●]*	*[●]*
[●]	*[●]*	*[●]*	*[●]*
Total	*[●]*	*[●]*	*[●]*

2.4. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula (2.2), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A[s] Acionista[s] obriga[m]-se a (i) levar a registro este Contrato, bem como seus aditamentos, no prazo máximo de [3] ([três])Dias Úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de São Paulo, Estado de São Paulo, e de [●], Estado de [●] ("Cartórios de RTD") e (ii) averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, no prazo máximo de [1] ([um]) Dia Útil, contado da data de assinatura deste Contrato, a existência do penhor constituído nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o artigo 39 da Lei 6.404, conforme alterada, com a seguinte anotação:

"Todas as ações de titularidade da [Odebrecht Ambiental S.A.] [e da [Nome da Nova Acionista], na presente data ou futuramente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Odebrecht Ambiental Manso S.A. ("Companhia"), assim

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem pagos à Companhia, mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas foram empenhados em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, todos representados pela Planner Trustee DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Odebrecht Ambiental e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia, em [●] de [●] de 2014, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".

2.5. As Partes decidem alterar a redação da alínea "a" da Cláusula (3.1), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Odebrecht Ambiental é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades e a [Nome da Nova Acionista] é uma sociedade [por ações/limitada], devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades".

2.6. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula (10.5), que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.5. Notificações. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar - Parte
Butantã, São Paulo - SP - CEP: 05501-050
Tel./Fax.: (011) 3173-2541
Att.: Igor Moreira
E-mail: igormoreira@odebrecht.com

[NOME DA NOVA ACIONISTA]
[endereço]
[Cidade], [UF] – CEP [●]
Tel./Fax: [●]
Att.: [●]
E-mail: [●]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PLANNER TRUSTEE DTVM S.A.
Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
São Paulo, SP - CEP: 04538-132
Tel.: (11) 2172-2628
Att: Sra. Viviane Rodrigues
E-mail: vrodrigues@planner.com.br e fiduciario@planner.com.br

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.
Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 18º Andar – Parte, Santo Agostinho
Belo Horizonte, MG- CEP: 30170-001
At.:Marcelo de Freitas Fonseca
Telefone:(31) 3299-6700
E-mail: mfonseca@odebrecht.com

CLÁUSULA III. RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e vigentes todas as declarações e obrigações prestadas e assumidas no Contrato. [Neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a [•], individualmente e em caráter não solidário, na qualidade de acionista da Emissora, assume todas as obrigações atribuídas no Contrato à Odebrecht Ambiental, permanecendo a Odebrecht Ambiental, individualmente e em caráter não solidário, responsável pelas obrigações originalmente assumidas nos termos do Contrato.] [Neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, todas as obrigações assumidas no Contrato pela Odebrecht Ambiental, são cedidas à [•], a qual declara ter ciência e estar de acordo.]

CLÁUSULA IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. A Emissora deverá registrar este Aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade de [•], Estado de [•], no prazo de [10] ([dez]) Dias Úteis contados a partir da presente data, em conformidade com o art. 1.361, § 1º do Código Civil e art. 66, § 1º da Lei nº 4.728/1965 (conforme redação dada pelo Decreto Lei 911/69). Todos os custos e despesas incorridos com relação aos registros, protocolos, e demais formalidades previstas nesta Cláusula deverão ser arcados pela Emissora.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

[Cidade], [●] de [●] de [●].

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO [•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, DE [•] DE [•] DE [•] FIRMADO ENTRE [A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.], [A [•]], A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A..)

[ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.]

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

[NOME DA NOVA ACIONISTA]

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO IV
ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE SUPORTE DE PATROCINADORA

entre

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
na qualidade de patrocinadora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de agente fiduciário, representando os debenturistas

e

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.
como interveniente-anuente

Datado de
[●] de [●] de 2014

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE SUPORTE DE PATROCINADORA

O presente Contrato de Suporte de Patrocinadora ("Contrato") é celebrado entre:

I. PATROCINADORA:

(i) **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 11° andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 09.437.097/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ODB Ambiental" ou "Patrocinadora"); e

II. DEBENTURISTAS:

(ii) A comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.900, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.030.395/0001-46, representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

III. INTERVENIENTE ANUENTE:

(iii) **ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, 1777, 18° andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n° 19.246.473/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" ou "Emissora").

A Patrocinadora e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, serão designados como "Partes" e, indistinta e individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A) a Emissora celebrou, em 17 de dezembro de 2013, o "Contrato de Parceria Público Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para Ampliação da Capacidade do Sistema Produtor de Água Rio Manso e Prestação de Serviços" por meio da Parceria

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, contratada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA ("Poder Concedente"), nos termos da Concorrência nº DVLI.1020130169, concessão administrativa regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e pelas leis do Estado de Minas Gerais ("Contrato de Concessão" e "Projeto", respectivamente);

B) a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Devedora aprovou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 19 de novembro de 2014, a 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real a ser Convolada em Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação ("Debêntures"), nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real a ser Convolada em Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Odebrecht Ambiental Manso S.A.", datada de 19 de novembro de 2014 ("Escritura de Emissão");

C) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (incluindo principal, juros, despesas e eventuais encargos moratórios), a Patrocinadora comprometeu-se a aportar recursos na Devedora em determinados casos, conforme estabelecido neste Contrato, conforme aprovação em Reunião do Conselho de Administração da ODB Ambiental realizada em [•] de [•] de [•];

RESOLVEM as Partes celebrar este "Contrato de Suporte de Patrocinadora" ("Contrato") mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE DA PATROCINADORA

1.1 O presente Contrato entrará em vigor e se tornará plenamente eficaz, exequível e exigível, restando a Patrocinadora obrigada, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar os recursos financeiros na Devedora que forem necessários para assegurar que a Devedora possa realizar, a qualquer tempo, a quitação de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Devedora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas" e Aporte", respectivamente), mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Condições Suspensivas" ou, se referidas de forma indistinta e individual, a "Condição Suspensiva"):

I. a partir de 10 (dez) dias antes de 24 de novembro de 2015 ("Data de Vencimento"), caso a quitação das Obrigações Garantidas ainda não tenha ocorrido;

II. caso a outorga da Procuração (conforme definido no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Devedora ou pela Patrocinadora, conforme o caso, não ocorra nos termos e condições previstas no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente. Para fins deste Contrato, "Contrato de Penhor" e "Contrato de Cessão Fiduciária" terão suas definições conforme previsto na Escritura de Emissão; e

III. caso, nos termos da alínea "b" da cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, tenha ocorrido a Liberação da Garantia, sem que, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, tenha sido encaminhada, ao Agente Fiduciário, cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo assinado e formalizado.

1.1.1. As Partes reconhecem e aceitam que a eficácia do presente Contrato, exclusivamente após a ocorrência da Condição Suspensiva prevista no item II da Cláusula 1.1 acima, ficará suspensa caso a Devedora apresente a respectiva Procuração, ainda que fora do prazo definido no referido item, desde que anteriormente à Condição Suspensiva do item I.

1.1.2. Em caso de início da eficácia na hipótese prevista no item III da Cláusula 1.1 acima, o presente Contrato poderá voltar a ter sua eficácia suspensa caso haja nova constituição das garantias objeto da Liberação da Garantia, permanecendo referida suspensão até o implemento da Condição Suspensiva prevista no item I da Cláusula 1.1 acima.

1.2 Havendo o inadimplemento pela Emissora de qualquer das Obrigações Garantidas ("Evento de Aporte"), observados os respectivos períodos de cura, a Patrocinadora será obrigada, a partir do início da eficácia do presente Contrato, a realizar o Aporte, mediante o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, conforme definida na Escritura de Emissão até a data do efetivo pagamento; (ii) do prêmio de resgate antecipado indicado na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão, em caso de Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais.

1.2.1 O Aporte deverá ser realizado, a critério da Patrocinadora, por meio de: (i) aumento do capital social da Devedora, mediante subscrição e integralização de novas ações ordinárias ou preferenciais de sua emissão, (ii) adiantamento para futuro aumento de capital da Devedora ("AFAC"); (iii) concessão de mútuo a favor da Devedora, em cujo instrumento conste cláusula de subordinação de pagamento de principal e juros às Debêntures; ou (iv) por uma combinação de duas ou mais das operações anteriormente previstas.

1.3. Mediante o envio de comunicado pelo Agente Fiduciário sobre a necessidade de realização do Aporte, a Patrocinadora obriga-se a providenciar todas as medidas necessárias para realizar e comprovar o Aporte nos seguintes prazos:

I. caso a Patrocinadora opte por realizar o Aporte via aumento de capital social da Devedora, nos termos do item (i) da Cláusula 1.2.1 acima, a Devedora deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contatos da data de recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação de Aporte, a subscrição e a integralização das novas ações emitidas pela Devedora, mediante a apresentação da(s) ata(s) de reunião do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) da Devedora em que houver sido deliberado o respectivo aumento de capital, devidamente protocolada(s) no registro de comércio competente, bem como do(s) comprovante(s) de depósito dos recursos correspondentes ao Aporte feito na conta corrente nº 077715-6, agência 001, de titularidade da Devedora, aberta junto ao Banco Itaú BBA S.A. (Banco nº 184) ("Conta de Depósito");

II. caso a Patrocinadora opte por realizar o Aporte por meio de AFAC ou via contratação de instrumento de dívida entre a Patrocinadora e a Devedora, nos termos dos itens (ii) e (iii) da Cláusula 1.2.1 acima, a Devedora deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data de recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação de Aporte, o efetivo recebimento dos valores

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

mediante a apresentação do documento comprobatório do mútuo, no qual deverá restar prevista e caracterizada a subordinação do pagamento de tal dívida ao pagamento das Debêntures (no caso do AFAC, caso haja a conversão do adiantamento para mútuo), bem como do(s) comprovante(s) de depósito dos recursos correspondentes ao Aporte, seja realizado por AFAC ou por mútuo, na Conta de Depósito; e

III. caso a Patrocinadora opte por realizar o Aporte por meio de uma combinação de aumento de capital social na Devedora, realização de AFAC ou contratação de mútuo, nos termos do item (iv) da Cláusula 1.2.1 acima, a Devedora deverá comprovar a realização destas operações, de forma desagregada, de acordo com os prazos já mencionados acima para cada um dos eventos.

1.4. Sem prejuízo da ocorrência do Evento de Aporte, a Patrocinadora estará isenta da obrigação de realização do Aporte, nos termos deste Contrato, caso (i) ocorra o exercício da faculdade prevista no inciso I, do §2° do artigo 5° e do §1° do artigo 9° da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; e (ii) a Patrocinadora (ou seus substitutos ou sucessores a qualquer titulo) deixe de ter, cumulativamente, a posse direta, usufruto e propriedade das ações de emissão da Devedora em decorrência do exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos outorgados por meio do penhor das ações de emissão da Devedora formalizado pelo Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Patrocinadora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 Durante a vigência deste Contrato, a Patrocinadora assume, neste ato, a obrigação de:

a. tomar todas as providências necessárias para garantir que a Devedora atenda o objeto do Projeto;

b. manter-se em dia com as obrigações decorrentes deste Contrato e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado nesse sentido, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações aqui ajustadas; e

c. não realizar mudança, direta ou indireta, do controle da Emissora, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Não se caracterizará mudança indireta de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

controle para fins deste item, (i) eventual reestruturação societária realizada dentro do grupo econômico do qual a Emissora faz parte na Data de Emissão; e/ou (ii) eventual reestruturação societária que resulte em controle compartilhado da Emissora por sua controladora.

2.2 Os atos praticados pela Patrocinadora em desacordo com as obrigações constantes deste Contrato serão considerados nulos de pleno direito, e poderão ensejar, a critério dos Debenturistas e conforme previsto na Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo da aplicação de responsabilidade decorrente de tais atos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A execução das obrigações de Aporte previstas neste Contrato independe e tampouco impede a execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, respeitados os limites da obrigação da Devedora.

3.2. Sem prejuízo dos demais direitos outorgados aos Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá requerer a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato contra a Patrocinadora, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

3.3. Caso a Patrocinadora descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas em favor dos Debenturistas, nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com os artigos 461 e 461-A, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato é válido a partir da sua assinatura até a data de pagamento de todas as Obrigações Garantidas oriundas da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A Patrocinadora declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

I. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato não violam o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

disposto em seus atos constitutivos e os seus representantes, neste ato, têm poderes bastantes e estão devidamente autorizados para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;

II. o presente Contrato não viola seus atos societários ou qualquer contrato, acordo, instrumento ou compromisso, medida ou decisão judicial existente, em vigor nesta data e ao qual esteja vinculada, cujas disposições comprometam a eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

III. o presente Contrato é válido, eficaz e exequível contra si e perante os Debenturistas, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

IV. não tem conhecimento, nesta data, da existência de qualquer ação regulatória, judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Patrocinadora ou à Devedora;

V. está ciente do conteúdo integral da Escritura de Emissão e de todos os demais instrumentos, documentos e contratos relacionados ao Projeto mencionados no presente Contrato; e

VI. o disposto no presente Contrato prevalecerá sobre quaisquer acordos de acionistas já celebrados ou que vierem a ser celebrados com relação aos temas aqui avençados.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

6.2 Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.3 Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Devedora.

6.4 Notificações. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PATROCINADORA:

Odebrecht Ambiental S.A.
Al. Xingu, 350 – 18° andar
Barueri, Alphaville - SP - CEP: 06455-911
Tel./Fax.: (11) 3173-2541 ou (11) 3173-2500
Att.: Diretor Jurídico / Igor Moreira
E-mail: mdbezerra@odebrecht.com, igormoreira@odebrecht.com, lincolnbanciella@odebrecht.com e joelsonoliveira@odebrecht.com

DEBENTURISTAS:

Planner Trustee DTVM Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 3.900, 10° andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Sra. Viviane Rodrigues
E-mail: vrodrigues@planner.com.br e fiduciario@planner.com.br

DEVEDORA:

Odebrecht Ambiental Manso S.A.
Avenida Álvares Cabral, 1777, 18° andar - parte
CEP 30170-001, Belo Horizonte /MG
At.: Marcelo de Freitas Fonseca / Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Telefone: (31) 3299-6700 / (31) 3888-3023
E-mail: mfonseca@odebrecht.com / marcelo.isoni@odebrecht.com

6.4.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificação de Evento de Inadimplemento, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

6.4.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

6.5. Sucessores. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

6.6. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

6.7. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2014.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4 DO CONTRATO DE SUPORTE DE PATROCINADORA FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pela Patrocinadora:

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4 DO CONTRATO DE SUPORTE DE PATROCINADORA FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pelo Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4 DO CONTRATO DE SUPORTE DE PATROCINADORA FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Pela Devedora:

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4 DO CONTRATO DE SUPORTE DE PATROCINADORA FIRMADO POR E ENTRE A ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., A PLANNER TRUSTEE DTVM S.A. E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, A ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I
CARTA A SER ENCAMINHADA PELA ACIONISTA E PELA EMISSORA

[Logo companhia]

[Cidade], [data]

À
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Odebrecht Ambiental Manso S.A.

Ref.: Solicitação de liberação das garantias, nos termos da alínea "b" da cláusula 4.13 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Odebrecht Ambiental Manso S.A.", celebrado em 19 de novembro de 2014, entre a Planner Trustee DTVM Ltda. e a Odebrecht Ambiental Manso S.A. ("Escritura de Emissão")

Prezados,

A Odebrecht Ambiental Manso S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, 1777, 18° andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.246.473/0001-00 ("Companhia") e a Odebrecht Ambiental S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 11° andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.437.097/0001-79 ("Controladora"), vêm, por meio desta carta, nos termos da alínea "b" da cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, considerando que a Companhia está na iminência do recebimento de recursos decorrentes da contratação de financiamento de longo prazo para investimentos relacionados à ampliação da capacidade do sistema produtor de água denominado "Rio Manso" ("Financiamento de Longo Prazo"), a ser celebrada com o credor [•] ("Credor"), conforme evidência a ser entregue pela Companhia junto com esta carta (por exemplo, assinatura de *term sheet* ou equivalente, como Memorando de Entendimentos), solicitar aos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia

4

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), representados pela Planner Trustee DTVM Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da emissão de Debêntures, a liberação das seguintes garantias: (i) Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Controladora, o Agente Fiduciário e a Companhia em [•] de [•] de 2014; e (ii) cessão fiduciária (a) dos direitos emergentes do "Contrato de Parceria Público Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para Ampliação da Capacidade do Sistema Produtor de Água Rio Manso e Prestação de Serviços" ("Contrato de Concessão"); (b) dos direitos oriundos da conta de depósito por onde devem transitar os recursos provenientes de qualquer pagamento referente aos direitos emergentes do Contrato de Concessão, constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Itaú BBA S.A., em 19 de novembro de 2014 ("Garantias").

Adicionalmente, nos termos da alínea "b" da cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, a Companhia e a Controladora se comprometem a apresentar o contrato de Financiamento de Longo Prazo assinado e devidamente formalizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente. Caso tal assinatura e formalização não seja encaminhada pela Companhia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dentro do prazo acima referido, o Contrato de Suporte de Patrocinadora, celebrado entre a Controladora, o Agente Fiduciário e a Companhia em [•] de [•] de 2014 ("ESA") entrará em vigor e permanecerá vigente até a data da constituição das Garantias ora liberadas. Sem prejuízo ao mencionado neste parágrafo, o ESA entrará em vigor 10 (dez) dias antes da data regular de vencimento da Emissão.

Atenciosamente,

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.

5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II

OPERAÇÕES NAS QUAIS A PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA EMPRESAS DO GRUPO ODEBRECHT NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA ICVM 28.

a) 1ª Emissão Privada de Debêntures da ODEBRECHT AMBIENTAL - JAGUARIBE S.A:

Emissora:	Odebrecht Ambiental – Jaguaribe S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R$53.104.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e quatro mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	53.104 (cinquenta e três mil, cento e quatro)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	01 de dezembro de 2020
Garantias:	Penhor (i) dos Direitos Creditórios da Locação; (ii) dos Direitos Creditórios oriundos da Conta Restrita B e (iii) das Ações Jaguaribe; e (iv) Garantia Fidejussória
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos da cláusula 4.20.1 da respectiva Escritura
Amortização:	Mensalmente, a partir de 01 de setembro de 2011
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

b) 1ª Emissão Privada de Debêntures da AQUAPOLO AMBIENTAL S.A.:

Emissora:	Aquapolo Ambiental S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R$ 326.732.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e trinta e dois mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	326.732 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e duas)
Espécie:	Garantia Real

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Prazo de vencimento:	01 de agosto de 2029
Garantias:	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora; (ii) cessão fiduciária de Direitos Creditórios e; (iii) Fiança bancária
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos da cláusula 5.10 da respectiva Escritura
Amortização:	Mensalmente, a partir de 01 de dezembro de 2013
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

c) 1ª Emissão de Debêntures da ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.:

Emissora:	Odebrecht Transport Participações S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	39 (trinta e nove)
Espécie:	Garantia flutuante
Prazo de vencimento:	27 de dezembro de 2020
Garantias:	Espécie flutuante, sem garantia adicional
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos da cláusula 5.1. da respectiva Escritura
Amortização:	Anualmente, a partir de 27 de dezembro de 2013
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

d) 1ª Emissão de Debêntures da ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.:

Emissora:	Odebrecht Ambiental Manso S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	130 (cento e trinta)
Espécie:	Com garantia real, a ser convolada em quirografária

7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Prazo de vencimento:	18 de dezembro de 2014
Garantias:	(i) Penhor da totalidade das ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária dos direitos emergentes
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos dos itens 4.16 e 4.17 da respectiva Escritura
Amortização:	Integralmente pago na data de vencimento
Conversão:	Não conversíveis em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

e) 2ª Emissão de Debêntures da ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.

Emissora:	Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiânia SPE S.A.
Emissão:	2ª Emissão
Valor da emissão:	R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	130.000 (cento e trinta mil)
Espécie:	Quirografária a ser convolada em espécie com garantia real
Prazo de vencimento:	18 de agosto de 2015
Garantias:	Serão constituídos o (i) Penhor da totalidade das ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes e direitos creditórios
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos do item 4.1.23 da respectiva Escritura
Amortização:	Integralmente pago na data de vencimento
Conversão:	Não conversíveis em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

f) 1ª Emissão de Debêntures da ODEBRECHT AMBIENTAL - MACAÉ S.A.:

Emissora:	Odebrecht Ambiental - Macaé S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais)

8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Quantidade de debêntures emitidas:	47 (quarenta e sete)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	27 de outubro de 2015
Garantias:	Não há
Eventos de resgate:	Aplicável, nos termos do item 4.10 da respectiva Escritura
Amortização:	Integralmente pago na data de vencimento
Conversão:	Não conversíveis em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO III
CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.;
na qualidade de acionista

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.;
na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

ODEBRECHT AMBIENTAL MANSO S.A.;
na qualidade de interveniente-anuente

[●] DE [●] DE 2014

10

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5418360 em 26/11/2014 da Empresa ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A., Nire 31300105954 e protocolo 147848661 - 24/11/2014. Autenticação: 2F5DE825C7EEFEB39463685FE66D731F0DABD24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/784.866-1 e o código de segurança aE1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL